



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA**

Lei nº 2955/2013,

25 de setembro de 2013.

**INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE
ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO PLANO
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
INTEGRADO**

ANTONIO JUAREZ HAMPEL SCHLICHTING, Prefeito Municipal de São Francisco de Paula.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º É instituída a Comissão Permanente de Acompanhamento e Gestão do Plano Diretor de Desenvolvimento Ambiental Integrado, para adequar os instrumentos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades – às condições locais.

Art. 2º É atribuição da Comissão:

I – Institucionalizar o processo permanente e sistematizado de atualização da legislação municipal, concernente à gestão territorial;

II – Coordenar a elaboração e acompanhar a execução, promovendo o contínuo aperfeiçoamento e eficácia dos planos, programas e projetos de desenvolvimento do município;

III – Promover a integração dos planos, programas e projetos setoriais, tanto no âmbito municipal, quanto com órgãos públicos ou instituições de outros níveis governamentais;

Declaro que o ato esteve afixado no mural no período de

____/____/____ a ____/____/____

Ass.: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

IV – Atualizar diretrizes, documentar os procedimentos técnicos e produzir indicadores de desenvolvimento; e

V – Promover a gestão da informação municipal, que também contará com representantes da sociedade civil.

Art 3º A Comissão será constituída por três membros titulares, a serem designados por portaria, dentre os servidores efetivos do quadro funcional da Administração, sendo pelo menos dois dos componentes, técnicos vinculados à área da Secretaria do Planejamento e Urbanismo.

Art. 4º É assegurada aos membros titulares da Comissão Permanente de Acompanhamento e Gestão do Plano Diretor de Desenvolvimento Ambiental Integrado uma gratificação mensal no valor do Padrão 01, Classe A, dos servidores municipais, consoante coeficiente estabelecido na Lei Municipal 2800/2011; sendo vedada a incorporação desta gratificação mensal aos vencimentos dos titulares desta Comissão.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco de Paula, 25 de setembro de 2013.



Antonio Juarez Hampel Schlichting
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Marcos Davi Kirsch
Secretário de Administração